

LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, PARA FINS DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E GARANTIA DE ATENÇÃO MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR JUNTO À INSTITUIÇÃO HOSPITALAR CREDENCIADA.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Garibaldi, para fins de estabelecer a integração do Município de Santa Tereza ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações de saúde junto ao Hospital Beneficente São Pedro, com vistas a garantir aos munícipes o atendimento hospitalar e ambulatorial.

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Santa Tereza repassará ao Município de Garibaldi, a título de suplementação dos Serviços de Auditoria, e qualificação médica/hospitalar o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, que deverá a ser pago na forma, tempo e condições estipuladas no convênio a ser celebrado entre os Municípios convenentes.

Parágrafo Único. O valor máximo fixado no caput poderá sofrer alteração, na medida em que os serviços suplementados eventualmente venham a ser corrigidos ou reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

Unidade 01 – Departamento de Saúde

Atividade 2044 – Manutenção da Unidade Sanitária

3.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dois dias do agosto do ano de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº. 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO CETTOLIN**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, 474, inscrito no CNPJ sob nº. 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito, Sr. **GILNEI FIOR**, vem por meio desta, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, a Lei Federal nº. 8.080/90, o Decreto Federal nº 7.508/2011, e as Portarias GM/MS nº. 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto integrar o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir atenção médico ambulatorial hospitalar, junto ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº. 07, Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 90.052.804/0001-27, aos munícipes de SANTA TEREZA que integram a região de saúde na qual os CONVENIENTES estão inseridos, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

1.1. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada-PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.2. O presente convênio tem por definição garantir o atendimento médico hospitalar e ambulatorial a ser prestado pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, com qual o MUNICÍPIO DE GARIBALDI firmará Contratualização definitiva.

1.3. Os serviços contratualizados entre o MUNICÍPIO DE GARIBALDI e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus

serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que, ofertados, ao SUS na forma prevista na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, assim como, Decretos e, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social. Com especial observância do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/09, devendo o HOSPITAL prestar seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

1.4. A Contratualização firmada com HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevê a realização de atendimento a pacientes oriundos dos MUNICÍPIOS DE GARIBALDI, CORONEL PILAR, BOA VISTA DO SUL, SANTA TEREZA e MONTE BELO DO SUL e que com estes o MUNICÍPIO de Garibaldi firmará convênios referente às obrigações de cada ente aqui assumido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços conveniados serão prestados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de acordo com as obrigações assumidas na contratualização firmada ente este e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde e autorizada pela Câmara de Vereadores de Garibaldi.

2.1. Os serviços serão executados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO na Travessa 31 de Outubro, nº. 07, com Alvará Sanitário sob nº 55491/31, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como seu responsável técnico, Dr. Marcelo Alessandretti, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 25.889.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA repassara ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso financeiro no montante de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais, no custeio do PRÉ-FIXADO proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
Unidade 01 – Departamento de Saúde
Atividade 2044 – Manutenção da Unidade Sanitária
3.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

3.2. Quanto aos serviços a serem suplementados, através da produção apresentação pelo Hospital Beneficente São Pedro, encontram-se descritos na tabela abaixo, sendo o recurso financeiro identificado como parte PÓS – FIXADA.

TABELA 1. Serviços de Saúde mensais, para os serviços eletivos listados abaixo:

Descrição	VALOR UNITÁRIO R\$
Cirurgia Eletiva – Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.294,78
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	465,11
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	754,25
Infiltração	691,38
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	339,40
Exérese de nevos	60,00
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	438,78
Exérese e sutura simples de pequenas lesões – Grupo de até 5 lesões	438,78
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	355,78
Consulta Eletiva nas especialidades	90,00
Consulta Eletiva em Ortopedia	100,00
1º Atendimento – PRAVIVIS	212,50
Endoscopia /Cistoscopia /Pneumobroncoscopia/Endoscopia Nasal	439,97
Colonoscopia	565,67
Tomografia	237,18
Arteriografia	1.000,00
Ecografia	53,36
Radiografia	20,00
Ecocardiografia	118,59

Holter	106,25
MAPA	106,25
Quiropraxia por sessão – ambulatorial	37,70
Fisioterapia Ambulatorial – Eletiva	37,70
Auxiliar Cirurgia Eletiva	287,73
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	415,61
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	335,99 – Caxias do Sul 223,99 – Bento Gonçalves
Polípectomia no ato da colonoscopia	863,18
Laudo de Eletrocardiograma	16,79
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	223,99
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	223,99
Eletroencefalograma em vigília	-
Estudo Urodinâmico	106,25

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE GARIBALDI:

I – contratualizar com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevendo a inserção do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir atenção médico ambulatorial hospitalar.

II – ter consignado no Orçamento do corrente exercício e futuros ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, do recurso a ser repassado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA decorrente do presente Convênio.

4.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA:

I – repassar ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso previsto na Cláusula Terceira;

II – ter consignado no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas decorrentes deste Convênio neste e nos exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

6.2. E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

ANTONIO CETOLIN

Prefeito Municipal de Garibaldi

GILNEI FIOR

Prefeito Municipal de Santa Tereza